



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**

PROC N° 003214/19

FLS N° 02 *Julia*

MEM/SMEL/PMVP N° 064/2019.

Vila Pavão - ES, 13 de Agosto de 2019.


A sua Excelência o Senhor  
**Irineu Wutke**  
Prefeito Municipal

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003214/2019**  
**ABERTURA: 14/08/2019 HORA: 07:55:50**  
**REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**  
**ASSUNTO: MEMORANDO N. 064/2019 - SMEL**

**Assunto: Contratação de empresa para execução de obras para término da Quadra Poliesportiva do Córrego da Lajinha.**

1. Pelo presente, solicitamos a V. Ex<sup>a</sup>., se digne autorizar ao Setor Competente proceder a **Contratação de empresa para execução de obras para término da Quadra Poliesportiva do Córrego da Lajinha**, tal obra é objeto do Convênio celebrado entre este Município de Vila Pavão e o Governo do Estado por intermédio da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer, com numero 138/2010, que conta ainda com Aditivo
2. A obra de Construção da Quadra Poliesportiva do Córrego da Lajinha teve seu início no ano de 2012, porém ficou paralisada por diversos anos por falta de repasse financeiro do convenente, com isso o contrato com a empresa que iniciou a obra teve sua vigência expirada e não mais prorrogada, onde agora faz necessário nova contratação para término da obra.
3. O convênio ainda encontra-se com prazo de vigência, estando atualmente aprovado o 14º Termo Aditivo com prazo até 26/12/2019, e ainda o 13º Termo Aditivo com acréscimo de Valor em R\$ 141.556,87 (cento e quarenta e um mil e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), sendo o aporte financeiro necessário para executar o término da obra.
4. Salientamos ainda que a Secretaria de Estado de Esportes e Lazer – SESPORT efetuou o pagamento da última parcela de recursos do referido convênio bem como o valor do aditivo.
5. A obra é de grande importância à comunidade pavoense, principalmente aos moradores da região do Córrego da Lajinha, oferecendo espaço adequado para prática de esporte e lazer.

Atenciosamente,

  
**ARNALDO GRUNIVALD**  
Secretário Municipal de Esportes e Lazer



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID ~~FRIGONE~~ 003219 119"  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE	
VILA PAVÃO	
PROTOCOLO SOB	
Nº 69	Fis. -
Em 07, 07, 2019	
PROTOCOLISTA	

FLS Nº 04 *Juliana Peck*

Aprovado por: *FXO*

Em 06, 08, 2019

*MPX*  
Presidente da Câmara

## INDICAÇÃO 025/2019

O vereador abaixo assinado, usando da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 78 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, solicita que, após aprovação em plenário, remeta-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a presente **INDICAÇÃO**, para que o mesmo envie a esta Casa projeto de lei com a tomada de providências para a conclusão da construção da quadra esportiva do Córrego da Lajinha, Município de Vila Pavão/ES.

A conclusão da obra da quadra esportiva do Córrego da Lajinha é muito esperada pela população daquela localidade, que há muito tempo anseia por um espaço físico adequado para a realização de suas atividades de esporte e lazer.

A importância da prática desportiva não se deve apenas ao bem que a atividade física exerce sobre a saúde, mas também pelo exercício de socialização que o esporte promove. A conclusão dessa obra que há anos se arrasta, portanto, certamente contribuirá com a socialização e construção do exercício da cidadania das pessoas daquela comunidade.

Não se ignora a crise financeira que a maior parte dos Municípios, inclusive o nosso, vem enfrentando no decorrer dos últimos anos, todavia é necessário fornecer meios para que a população, falando de maneira abrangente, tenha alternativas de esporte e lazer. Trata-se de direito individual e coletivo constitucionalmente assegurado, cabendo ao Poder Público propiciar as condições materiais suficientes para a efetivação dessa garantia.

Sendo estes os motivos, requer a regular tramitação desta **indicação**, solicitando aos demais colegas Vereadores que a aproveem para o bem comum de nossa comunidade.

### É INDICAÇÃO.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Vila Pavão/ES, em 12 de Julho de 2019.

*Valdeci Buge*  
VALDECI BUGÉ

Vereador





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.230/2019**

Publicado

*Ativo*

em 27 / 09 / 2019

*[Signature]*

**Abre Crédito Especial e altera anexos do PPA e LDO 2019, e dá outras providencias.**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 208.500,00 (duzentos e oito mil e quinhentos reais), para contratação de empresa para execução do término da obra da Quadra Poliesportiva do Córrego da Lajinha, com a seguinte classificação:

140140 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

140 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

027 – Desporto e Lazer

812 – Desporto Comunitário

0052 – Promoção do Desporto e Lazer

1.200 – Execução de Obra para término da Quadra Poliesportiva do Córrego da Lajinha.

44905100000 – Obras e Instalações \_\_\_\_\_ **R\$ 208.500,00**

**Fonte de Recurso**

19900000000 – Outras destinações vinculadas de recursos.

**Art. 2º** - O recurso para a cobertura do referido crédito especial, advirá da seguinte fonte:

- Convênio 138/2010 e Termo de aditivo nº 013 \_\_\_\_\_ **R\$ 208.500,00**

**Art. 3º** - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias nos anexos do PPA e LDO de 2019.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2019.

*Irineu Wutke*  
**IRINEU WUTKE**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 004/2020

Processo nº 003214/2019

Tomada de Preços nº 007/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **PAVINORTE URBANISMO EIRELI** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Irineu Wutke**, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 - SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PAVINORTE URBANISMO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.287.070/0001-26, com sede na Rua Pulo VI, nº 277, Vinhático, CEP 29.890-000, Montanha/ES, por seu Representante Legal, Sr. **Valdemir da Silva Bispo**, portador do RG nº 12.446.778 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 096.603.337-06, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 04/11/2019, referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 003214/2019, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço global, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão-de-obra para execução do término da obra da Quadra Poliesportiva do Córrego da Lajinha, objeto de Convênio nº 138/2010 firmado entre o Município de Vila Pavão/ES e o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer.

1.2. As obras deverão ser executadas de acordo com os memoriais descritivos, projetos, planilhas de orçamentos, cronogramas físico-financeiros, contrato e com observância das condições estabelecidas na **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019**, e na Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

2.1. A **CONTRATADA** é responsável pela execução das obras nos Termos do Código Civil, sendo que a presença da Fiscalização não diminui ou exclui essa responsabilidade.

2.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART's de execução, relativa ao serviço, em nome dos responsáveis técnicos - Engenheiros - indicados para habilitação da empresa, no momento da assinatura da ordem de serviços da Obra.

2.3. Caso durante a execução da obra verifique-se a necessidade de substituição do responsável técnico, deverá ser comunicado por escrito ao Gestor do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui a mesma qualificação técnica do anterior.

2.4. A **CONTRATADA** deverá manter no local dos serviços um DIÁRIO DE OBRAS para anotações relativas à execução dos serviços.

2.5. A **CONTRATADA** deverá manter no local dos serviços um "PREPOSTO", com amplos poderes de decisão, conforme dispõe o Artigo 68 da Lei Federal 8.666/93.

2.6. Na execução dos serviços, obriga-se a **CONTRATADA** a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho.





# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: [licitacao@vilapavao.es.gov.br](mailto:licitacao@vilapavao.es.gov.br)

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.1** - As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser efetuados pela CONTRATADA em **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de assinatura do recebimento da **Ordem de Início dos Serviços** pela CONTRATADA.
- 3.2** - O CONTRATADO terá 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, para o início das obras. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.
- 3.3** - O prazo do contrato proveniente desta licitação poderá ser prorrogado, se houver interesse da administração, e de acordo com o artigo 57 da Lei Nº 8.666/93 e normas pertinentes às finanças públicas.
- 3.4** - O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o artigo 65 e seus parágrafos, da Lei Nº 8.666/93.
- 3.5** - A contratada deverá fornecer ART de execução, relativa ao serviço, em nome do responsável técnico indicado para habilitação da empresa, no momento da assinatura do Termo de Liberação da Obra.
- 3.6** - Caso durante a execução da obra se verifique a necessidade de substituição do responsável técnico, deverá ser comunicado por escrito ao Gestor do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui a mesma qualificação técnica do anterior.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 4.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 198.653,03 (cento e noventa e oito mil e seiscentos e cinquenta e três reais e três centavos)**; Em moeda vigente no país.
- 4.2.** O pagamento será feito mensalmente com recursos próprios, mediante medição da Obra.
- 4.3** - Especialmente no primeiro pagamento será exigida da **CONTRATADA**, matrícula da obra no **INSS** e registro no **CREA-ES**, sob pena de suspensão do pagamento até regularização.
- 4.4.** A cada etapa do Cronograma Físico-Financeiro executado, a **CONTRATADA** emitirá o respectivo documento fiscal de cobrança, em perfeita obediência ao valor e ao prazo estabelecido no cronograma, o qual será submetido ao Fiscal da Obra ou Serviço, para o devido atestado de execução.
- 4.5.** Considera-se etapa do cronograma físico-financeiro efetivamente concluída, se houver o atestado de conclusão exarado no documento de cobrança, pela fiscalização.
- 4.6.** Nos preços já estão incluídas todas as despesas com: materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços, veículos, carga, descarga, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não no edital e contrato.
- 4.7.** Haverá retenção, nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia a **CONTRATADA**, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.
- 4.8.** A **CONTRATADA** deverá fornecer uma relação das pessoas que trabalham na obra, para o recebimento da parcela, juntamente com comprovante dos pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um. De pessoas não constantes da relação subsequente deverá ser apresentada a respectiva rescisão, se não comprovado que continua na empresa em outra atividade.
- 4.9.** A **CONTRATADA** compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao INSS, PIS, FGTS, FINSOCIAL, etc, pertinentes às obras do presente contrato, fornecendo antes do recebimento dos valores a que tem direito, cópia autenticada dos respectivos comprovantes





# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: [licitacao@vilapavao.es.gov.br](mailto:licitacao@vilapavao.es.gov.br)

do mês anterior, devidamente quitados, sem o que, não serão liberados os valores da parcela correspondente.

## CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

- 5.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, observadas as disposições do contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.
- 5.2 - Durante a vigência deste contrato, a execução da obra será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Ricardo Peteres Wutke, Engenheiro Civil, devidamente registrado no CREA-ES, sob o nº 027.586/D, inscrito no CPF sob o nº 135.481.467-32, designado **Fiscal da obra**, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Arnaldo Grunivald, Secretário Municipal de Esportes e Lazer, inscrito no CPF sob o nº 003.723.327-06, designado **Fiscal do contrato**, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.
- 5.3 - À FISCALIZAÇÃO competirá o controle e fiscalização da execução dos serviços em suas diversas fases, decidir sobre dúvidas surgidas no decorrer da execução e manter a CONTRATANTE informada quanto ao andamento dos serviços e das ocorrências que devam ser objeto de apreciação superior.
- 5.4. As exigências da FISCALIZAÇÃO se basearão nas especificações e nas Normas vigentes.
- 5.5. Os serviços deverão desenvolver-se em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho e a FISCALIZAÇÃO, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato, ficando como sua obrigação e responsabilidade:
- Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis à execução dos serviços;
  - Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
  - Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
  - Solicitar a imediata retirada de qualquer integrante da equipe da CONTRATADA que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências da FISCALIZAÇÃO;
  - Decidir sobre as divergências entre os documentos constantes no procedimento de contratação;
  - Aprovar os serviços e certificar as notas fiscais.
- 5.6. A presença da FISCALIZAÇÃO não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução dos trabalhos.
- 5.7. Os serviços que forem rejeitados parcial ou totalmente pela FISCALIZAÇÃO deverão ser refeitos pela CONTRATADA e submetidos à nova avaliação, sem nenhum ônus à CONTRATANTE. Os períodos de retrabalho não implicarão em dilatação dos prazos de execução.
- 5.8 - A CONTRATADA garante a execução deste contrato, na modalidade definido no art. 56, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, no valor de **R\$ 9.932,65 (nove mil e novecentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, sob forma de (dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária), com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento anexo, que torna-se parte integrante do presente ajuste.
- 5.8.1 - A garantia deverá ser entregue no Protocolo Geral da PMVP, endereçado ao Presidente da CPL, fazendo referência ao Contrato que está sendo caucionado, **impreterivelmente até as 16h00min, do décimo dia útil após a assinatura do contrato**, quando prestada na modalidade seguro garantia, e quando em dinheiro, títulos da dívida pública e fiança bancária, o documento





# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: [licitacao@vilapavao.es.gov.br](mailto:licitacao@vilapavao.es.gov.br)

comprobatório deve ser entregue no momento da assinatura deste contrato, o qual fará menção à espécie prestada.

5.9 - Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à CONTRATADA a complementação da garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizado.

5.10 - A garantia prestada, sob quaisquer das modalidades, será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias após execução do contrato nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8666/1993.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

### **6.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**6.1.1** - A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar ao Município, quando da execução dos serviços.

**6.1.2** - Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do presente contrato, ficarão exclusivamente a cargo da **CONTRATADA**, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

**6.1.3** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

**6.1.4** - São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, segurança, transporte, mão-de-obra, leis sociais, ônus de acidentes com terceiros, tributos, ferramentas, equipamentos auxiliares, seguros e demais encargos.

**6.1.5** - Todos os materiais e serviços complementares, necessários à execução dos trabalhos, deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**.

**6.1.6** - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a limpeza geral após a conclusão dos serviços, e sinalização da obra de acordo com as normas de trânsito vigente e recomendações do **CONTRATANTE**.

**6.1.7** - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.1.8** - É de inteira responsabilidade da empresa contratada em efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei nº 7210/84.

**6.1.9** - Empregar na execução da obra materiais de primeira qualidade, que obedeçam as especificações da **ABNT** - Associação Brasileira de Normas Técnicas e do projeto e que sejam aprovados pela **CONTRATANTE** antes de sua utilização.

**6.1.9.1** - Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado deverá ser solicitado a sua substituição, a juízo da **CONTRATANTE** que analisará sua qualidade, resistência, aspecto e preço.

**6.1.10**. É vedado à empresa **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no presente contrato.

### **6.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**





# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: [licitacao@vilapavao.es.gov.br](mailto:licitacao@vilapavao.es.gov.br)

- 6.2.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE** alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários para promover o pagamento à **CONTRATADA**, conforme as condições estabelecidas neste Contrato e designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto licitado.
- 6.2.2. Fornecer todos os projetos, planilhas, cronograma e informações complementares necessários à execução das obras;
- 6.2.3. Solicitar a apresentação, por parte da **CONTRATADA**, dos documentos de habilitação exigidos na contratação, para que estas condições sejam mantidas durante a vigência do contrato;
- 6.2.4. Verificar se os materiais utilizados na execução dos serviços correspondem aos apresentados na proposta da **CONTRATADA**;
- 6.2.5. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 6.2.6. Emitir termos de "Autorização de Início das Obras" e Termo de Recebimento;
- 6.2.7. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato, através da fiscalização contratual.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária correspondente:

Ficha	Fonte de Recurso
0000692	19900000000

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à **CONTRATADA** reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV - Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

8.1. Caso a **CONTRATADA** se recuse a prestar os serviços conforme o contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- advertência, por escrito;
- multa sobre o valor global da contratação;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.1.1. Caso a **CONTRATADA** não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do **CONTRATANTE** a sua aceitação.

8.1.2. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades, passíveis de saneamento, notificará a **CONTRATADA** para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerada a inadimplência contratual.

8.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções de que trata o subitem 8.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 8.2.

8.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela **CONTRATADA** acarrete consequências de pequena monta.

8.1.5. Pela inexecução total da obrigação, o **CONTRATANTE** rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.





# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: [licitacao@vilapavao.es.gov.br](mailto:licitacao@vilapavao.es.gov.br)

- 8.1.6.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- 8.1.7.** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 8.1.8.** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 8.2.** Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independente da notificação prevista no subitem 8.1.2.
- 8.3.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do **CONTRATANTE**, ou cobrados judicialmente.
- 8.3.1.** Se a **CONTRATADA** não tiver valores a receber do **CONTRATANTE**, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa no forma estabelecida no subitem anterior.
- 8.4.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o **CONTRATANTE** aplique à **CONTRATADA** as demais sanções previstas no subitem 8.1.
- 8.5.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

## CLÁUSULA NONA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

**9.1.** Será representante da CONTRATADA, na execução do ajuste, como preposto, o Sr. **Vinicius Galvão Santana**, portador do RG nº 1.209.950 - SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 039.244.437-26, para efeito do disposto no art. 68 da Lei nº 8666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**10.1.** No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

**10.2.** A Lei Federal nº 8.666/93 regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO

**11.1.** O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019**, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da **CONTRATADA**, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do **Processo Administrativo n.º 003214/2019**.



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: [licitacao@vilapavao.es.gov.br](mailto:licitacao@vilapavao.es.gov.br)

11.2. Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Projeto Básico da **Tomada de Preços nº 007/2019, Processo nº 003214/2019**, e no Edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COBRANÇA JUDICIAL

12.1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.1.1 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

13.3.1 - determinada por ato unilateral e escrito, da Administração da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.3.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, nos autos desta licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.4 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto será recebido:

14.2. **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

14.3. **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias e no máximo 60 (sessenta) dias do **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações referentes a defeitos construtivos ou falhas de execução.

14.4. A **CONTRATADA** assume, com relação à obra, as responsabilidades e nos prazos previstos no Código Civil Brasileiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:





# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

## 15.1.1 - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

- a - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
- b - Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

## 15.1.2 - Por acordo entre as partes:

- a - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- b - Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma físico-financeiro fixado, sem a correspondente execução da obra;
- c - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- d - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;
- e - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

15.2 - Se durante a execução dos serviços objeto deste Contrato, em virtude de alterações contratuais, emergir a necessidade de execução de serviços não propostos, esses serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$PU = Pufes \times P_{contratada} / P_{contratante}$ , sendo:

PU = Preço unitário do item a ser incluído

Pufes = Preço unitário do item a ser incluído, constante da tabela da UFES, referido ao mês do orçamento.

$P_{contratada}$  = Preço global ofertado pelo licitante para a obra e/ou serviço, referido ao mês do orçamento.

$P_{contratante}$  = Preço global do orçamento base da Prefeitura Municipal, referido ao mês do orçamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

16.1 - Os preços serão irrealizáveis, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, de acordo com o art. 28, §1º da Lei nº. 9.069/95, bem como art. 40, XI (apresentação da proposta) da Lei nº. 8.666/93.

16.2 - O índice de reajuste a ser utilizado para este contrato será o Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Edificação (coluna 35-FGV) adotando-se a fórmula seguinte:

$$R = Vf \times [(Ln - L0) \div L0]$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado

Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

L - Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Edificações (Coluna 35-FGV)  
Índice "L" com indicador "n" = Relativo ao mês anterior ao da concessão do reajustamento  
Índice "L" com indicador "0" = Relativo ao índice inicial aos custos de preços correspondentes à data fixada para a entrega da proposta.

16.3 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

16.4 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica do Município.

16.5 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto da **Tomada de Preços nº 007/2019**, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

16.6 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

16.7 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

16.8 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irrevogável a esse direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS GENERALIDADES

17.1 - A **CONTRATADA**, por imperativo de segurança, obriga-se a promover a sinalização da obra, com iluminação para o período noturno, colocando nos locais dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, painéis e cavaletes de acordo com o modelo aprovado pelo **CONTRATANTE** e sem ônus para o mesmo.

17.2 - Sob nenhum pretexto o **CONTRATANTE** poderá pedir indenização de danos causados por enchentes ou qualquer outro agente físico da natureza. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá precaver-se contra riscos através de seguro específico ou de forma que julgar de sua conveniência.

17.3 - O **CONTRATANTE** exime-se da responsabilidade civil, ficando esta obrigação única da **CONTRATADA**, sendo obrigada a fazer por sua conta, seguro correspondente, inclusive dando cobertura aos danos pessoais ou materiais das obras, objeto deste contrato.

17.4 - Ao término dos serviços, os locais deverão apresentar-se limpos e desimpedidos.

17.5 - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do **art. 54, da Lei nº 8.666/93**, combinado com o **inciso XII, do art. 55**, do mesmo diploma legal.






# Prefeitura do Município de Vila Pavão


Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

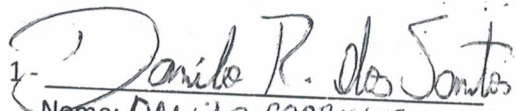
18.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Nova Venécia/ES para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.


Vila Pavão/ES, 06 de janeiro de 2020

  
Irineu Wutke  
Prefeito do Município  
**CONTRATANTE**

  
Valdemir da Silva Bispo  
Pavinorte Urbanismo EIRELI  
**CONTRATADA**

### Testemunhas:

1-   
Nome: DANILRO RODRIGUES DOS SANTOS  
CPF: 115.520.537-59

2-   
Nome: Romualdo Roberto  
CPF: 040.046.977-10

**EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATANTE: Município de  
São Mateus-ES**

**CONTRATO Nº:** 012/2019  
**CONTRATADA:** MULTIFACE  
SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA -  
ME.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE  
EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE  
CAMINHÕES E MÁQUINAS  
POR HORA E SEM LIMITES  
DE QUILOMETRAGEM, PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/  
ES, COM FORNECIMENTO DE  
EQUIPAMENTO SOB-REGIME DE  
LOCAÇÃO COM OPERADOR E COM  
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses  
**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$  
366.000,00

**DATA DA ASS.:** 07/01/2020

**PROCESSO:** 000.255/2020

**RECURSOS:**

0070.007010.15.451.0121.2.016  
**FISCAL:** RAPHAEL BARBOZA  
GONÇALVES (Titular) JOÃO ADIR  
OLIVEIRA SCARDINI (Suplente)  
**MODAL.:** EXECUÇÃO DA ATA  
DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
033/2019 - PP 029/2019.

São Mateus/ES, 07/01/2020.

**VALTER LUIZ PIGATI**

Sec. Mun. de Obras, Infraestrutura  
e Transportes.

**Protocolo 553372**

**Vila Pavão**

**RESUMO DO CONTRATO  
Nº 004/2020**

**CONTRATANTE:** Prefeitura  
Municipal de Vila Pavão - ES.

**CONTRATADO:** PAVINORTE  
URBANISMO EIRELI.

**OBJETO:** Contratação de empresa  
especializada, com fornecimento  
de material e mão-de-obra para  
execução do término da obra da  
Quadra Poliesportiva do Córrego  
da Lajinha, objeto de Convênio nº  
138/2010 firmado entre o Município  
de Vila Pavão/ES e o Governo  
do Estado, por intermédio da  
Secretaria de Estado de Esportes e  
Lazer.

**VIGÊNCIA:** 12 MESES.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 198.653,03.

**RECURSOS FINANCEIROS:**

Ficha: 692.

Vila Pavão, ES, 06/01/2020.

**IRINEU WUTKE**

Prefeito Municipal

**Protocolo 553324**

**Vila Valério**

A Prefeitura Municipal de Vila  
Valério celebrou os seguintes  
termos contratuais:

**1º Termo Aditivo ao Contrato  
nº 0186/2018 - ADM**

**Contratado:** Escave  
Terraplanagem e Construção  
Eireli EPP

**Objeto:** Contratação De Empresa  
Especializada Para Execução Da  
Obra De Capeamento Asfáltico

Na Rua Nelson Ronconi, Avenida  
Miguel Francisco Carneiro Frota,  
Avenida Padre Francisco, Avenida  
Doutor Valério, Rua Ademar  
Hoffman, Rua Eduardo Alves  
Roberti, Rua Angelina Muzini Oss,  
Rua José Antônio Carminatti,  
Rua Martinho Lutero, Rua São  
Sebastião, Rua Vital Pereira Da  
Silva, Rua Sebastião Dias Marçal,  
Rua Rui Barbosa, Rua Lourenço  
De Martins, Rua Rubens Lima, Rua  
Maria Dolores Tavares Bonella, Rua  
Natalino Cossi, Rua Durval Tavares E  
Rua Edu Strey, Na Sede Do Município  
De Vila Valério/Es. A Referida  
Obra Está Vinculada Ao Termo De  
Convênio Nº 099/2018 - Processo  
Administrativo Nº 81437315 -  
Processo Siga Nº 0159/2018,  
Firmado Entre O Município De Vila  
Valério E O Estado Do Espírito Santo,  
Por Intermédio Da Secretaria De  
Estado De Saneamento, Habitação E  
Desenvolvimento Urbano - Sedurb,  
Tudo Em Conformidade Com Os  
Projetos, Planilha Orçamentária,  
Cronograma Físico-Financeiro,  
Memória De Cálculo, Memorial  
Descritivo, Minuta De Contrato, E  
Demais Anexos.

**Alteração:** Clausula Quarta -  
Do Valor do contrato e Forma  
de reajuste - Fica acrescido ao  
contrato o valor de R\$ 296.298,82.  
Amparo: Processo Nº 1.416/2019.

**Protocolo 553429**

**Vila Velha**

**RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO  
DO CONTRATO Nº 001/2014.**

**PROCESSO Nº. 49.507/2013.**

**DAS PARTES:** PMVV X ERICA ANA  
MÁRIA AUGUSTIN LIMA. **Do objeto:**  
prorrogação por mais 36 (trinta e  
seis) meses a partir de 07/01/2020 e  
reajuste de 10,1365% (dez inteiros,  
um três seis cinco por cento). **Do  
Valor mensal:** R\$ 4.341,31 (quatro  
mil, trezentos e quarenta e um reais  
e trinta e um centavos). **SEMÁS/  
PMVV**

**Protocolo 553361**

**RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO  
DO CONTRATO Nº 241/2018.**

**PROCESSO Nº. 464/2018. DAS**

**PARTES:** PMVV X LIONS CLUBE DE  
VILA VELHA GLÓRIA. **Do objeto:**  
prorrogação e reajuste do Contrato.  
**Do Valor mensal:** R\$ 5.231,58  
(cinco mil, duzentos e trinta e um  
reais e cinquenta e oito centavos).  
**Do Prazo:** 12 (doze) meses a partir  
de 02/01/2020. **SEMÁS/PMVV**

**Protocolo 553367**

**RESUMO DO TERMO DE  
FOMENTO Nº 001/2020.**

**PROCESSO Nº 54.778/2019.**

**DAS PARTES:** PMVV X INSTITUTO  
KARIS. **Do objeto:** Custeio de  
partes das despesas relativas  
a realização do evento "Jesus  
Vida Verão 2020", referente a  
sonorização, iluminação cênica e  
palco e estruturas. **Do Valor  
Global:** R\$ 168.000,00 (cento e  
sessenta e oito mil reais). **Do  
Prazo:** 30 (trinta) dias a contar da  
assinatura. **SEM CULT/PMVV**

**Protocolo 553454**

**Câmaras**

**Iconha**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº  
009/2019**

Processo nº593/2019

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal  
de Iconha/ES.

**CONTRATADO:** Topocad  
Topografia e Engenharia - CNPJ  
09.498.514/0001-93

**OBJETO:** contratação de empresa  
especializada para Prestação  
de Serviços de Elaboração  
de Projetos Arquitetônicos,  
Complementares, Básicos e  
Executivos para reforma interna  
e externa, primeiro e segundo  
pavimentos da Câmara.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:**  
Dispensa de Licitação.

**VALOR TOTAL:** R\$ 23.350,00  
(vinte e três mil trezentos e  
cinquenta reais).

**DOTAÇÃO:** Projeto/Atividade  
n.º 2.002 (Manutenção das  
Atividades Administrativas do  
Poder Legislativo) e Elemento de  
Despesa n.º 33903900000, Ficha  
24 (Outros Serviços de Terceiros  
Pessoa Jurídica) do Orçamento  
da Câmara Municipal de Iconha  
para o Exercício de 2019.

**VIGÊNCIA:** 13/12/2019 a  
13/03/2019, podendo ser  
prorrogado nos termos da lei.

**DATA DE ASSINATURA:**  
13/12/2019.

Iconha, 07 de janeiro de 2020

**Marcelo Lovati Macarini**

Presidente da Câmara

**Protocolo 553266**

**Itapemirim**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
5º TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 012/2016.**

**Contratante:** Câmara Municipal de  
Itapemirim.

**Contratada:** Dinâmica  
Telecomunicações LTDA

**CNPJ:** 39.320.478/0001-34

**Objeto do Termo Aditivo:**

Prorrogação de prazo de vigência  
ao contrato nº 012/2016, com  
fundamento no art. 57, inciso IV,  
da Lei nº 8.666, de 1993 e suas  
alterações; e conforme previsto  
na Cláusula Quinta, do contrato  
supracitado.

**Valor Global:** R\$ 12.600,00 (doze  
mil e seiscentos reais).

**Dotação Orçamentária:** Elemento  
de Despesa: 33903900000 -  
Outros Serviços de Terceiros -  
Pessoa Jurídica. Exercício 2020.  
Subelemento: 33903949000.

**Vigência:** 01/01/2020 à  
30/09/2020.

**Processo nº** 1136/2019.

**Data de assinatura:** 10/12/2019.

**MARIEL DELFINO AMARO**

Presidente da Câmara

Municipal de Itapemirim.

**Biênio 2019/2020**

**Protocolo 553449**

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

Na publicação do Diário Oficial do  
Estado do Espírito Santo, do dia  
27 de dezembro de 2019, Edição  
Nº25138, DIVERSOS, CÂMARAS,  
ITAPEMIRIM, pag. 09, EXTRATO DE  
TERMO ADITIVO.

**Onde se lê:**

Data de assinatura: 10/12/2019

**Leia-se:**

Data de assinatura: 16/12/2019

**Mariele Delfino Amaro**  
Presidente da Câmara

Municipal de Itapemirim.

**Biênio 2019/2020**

**Protocolo 553444**

**Marataizes**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO  
Nº 06 AO CONTRATO Nº.  
02/2016**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal  
de Marataizes - ES

**CONTRATADA:** ÁGAPE  
ASSESSORIA E CONSULTORIA  
LTDA

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:**  
Prorrogação do prazo do Contrato nº  
02/2016 - Processo Administrativo  
nº 12.326/2015, com base no Art.  
57, inciso II da Lei 8.666/93.

**VIGÊNCIA:** 01 de janeiro de 2020  
até 31 de dezembro de 2020.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 40.157,04  
(quarenta mil, cento e cinquenta e  
sete reais e quatro centavos).

**VALOR MENSAL:** R\$ 3.346,42 (três  
mil, trezentos e quarenta e seis reais  
e quarenta e dois centavos)

Marataizes, 06 de janeiro de 2020.

Erimar da Silva Lesqueves  
Presidente da CMM

**Protocolo 553386**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº  
03 AO CONTRATO Nº. 05/2017**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal  
de Marataizes - ES

**CONTRATADA:** VDF Sistema de  
Informática Ltda.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:**  
Prorrogação do prazo do Contrato nº  
05/2017 - Processo Administrativo  
nº 15.213/2017, com base no Art.  
57, Inciso IV da Lei 8.666/93.

**VIGÊNCIA:** 01 de janeiro de 2020  
até 31 de março de 2020.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 2.400,00  
(dois mil e quatrocentos reais).

**VALOR MENSAL:** R\$ 800,00  
(oitocentos reais).

Marataizes, 07 de janeiro de 2020.

Erimar da Silva Lesqueves  
Presidente da CMM

**Protocolo 553404**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO  
09 AO CONTRATO Nº 011/2012**

**LOCATÁRIA:** Câmara Municipal de  
Marataizes - ES

**LOCADOR:** Olavo Keesen **OBJETO**



**Vila Pavão****PREFEITURA****3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2017**

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 084 / 2017

Publicação Nº 247435

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: E &amp; L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de 25% (vinte e cinco por cento) da Clausula primeira do contrato nº 084/2017, publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado em 01 de Setembro de 2017, celebrado entre as partes em 31 de agosto de 2017.

DO ACRÉSCIMO: O valor global do contrato, após acrescido, é R\$ 265.380,00.

DO VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 53.076,00.

DA DESPESA: Ficha 114 e 669.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Vila Pavão, ES, 07/01/2020.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº 0004/2020.**

RESUMO DO CONTRATO

Publicação Nº 247399

Nº 004/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: PAVINORTE URBANISMO EIRELI.

OBJETO: Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão-de-obra para execução do término da obra da Quadra Poliesportiva do Córrego da Lajinha, objeto de Convênio nº 138/2010 firmado entre o Município de Vila Pavão/ES e o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer.

VIGÊNCIA: 12 MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 198.653,03.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 692.

Vila Pavão, ES, 06/01/2020.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

**DISPENSA Nº 002-2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003935 / 2019

Publicação Nº 247709

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002 / 2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

## ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS Nº 001 / 2020

**EMPRESA:** PAVINORTE URBANISMO EIRELI  
**ENDEREÇO:** Rua Pulo VI, nº 277, Vinhático, CEP 29.890-000, Montanha/ES.  
**REFERÊNCIA:** Tomada de Preços nº 007/2019  
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 120 (cento e vinte) dias, a partir da emissão desta.  
**VALOR:** R\$ 198.653,03 (cento e noventa e oito mil e seiscentos e cinquenta e três reais e três centavos).

Com a presente vimos autorizar a empresa citada a cima a dar início aos serviços do término da obra da Quadra Poliesportiva do Córrego da Lajinha, objeto de Convênio nº 138/2010 firmado entre o Município de Vila Pavão/ES e o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer, conforme Contrato nº 001/2020 de 06 de janeiro de 2020.

Vila Pavão/ES, 06 de janeiro de 2020.

*Irineu Wutke*

Irineu Wutke

Prefeito do Município

Recebi a 1ª via deste documento

Em 06 / 01 / 2020

*Valdemir da Silva Bispo*

Valdemir da Silva Bispo

Sócio Administrador

PAVINORTE URBANISMO EIRELI



**ORDEM DE SERVIÇOS Nº 001/2020**

Publicação Nº 247400

ORDEM DE SERVIÇOS

Nº 001/2020

EMPRESA: PAVINORTE URBANISMO EIRELI

ENDEREÇO: Rua Pulo VI, nº 277, Vinhático, CEP 29.890-000, Montanha/ES.

REFERÊNCIA: Tomada de Preços nº 007/2019

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias, a partir da emissão desta.

VALOR: R\$ 198.653,03 (cento e noventa e oito mil e seiscentos e cinquenta e três reais e três centavos).

Com a presente vimos autorizar a empresa citada a cima a dar início aos serviços do término da obra da Quadra Poliesportiva do Córrego da Lajinha, objeto de Convênio nº 138/2010 firmado entre o Município de Vila Pavão/ES e o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer, conforme Contrato nº 001/2020 de 06 de janeiro de 2020.

Vila Pavão/ES, 06 de janeiro de 2020.

Írineu Wutke

Prefeito do Município

**RESULTADO P.P. 046/2019**

Publicação Nº 247718

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019

PROCESSO Nº 002588/2019

O Município de Vila Pavão/ES, através de seu pregoeiro oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial nº 046/2019, cujo objeto é a contratação de leiloeiro oficial para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis inservíveis pertencentes ao município de vila pavão.

Vencedor: PIETRÂNGELLO ROSALÉM.

Valor Proposto: 0% (zero por cento) de taxa administrativa e 5% (cinco por cento) de comissão do leiloeiro cobrada diretamente do arrematante.

Vila Pavão/ES, 07/01/2020.

Roberto Selia

Pregoeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - CEP.: 29843-000  
Telefax : (27) 3753-1001 - e-mail: [contabil@vilapavao.es.gov.br](mailto:contabil@vilapavao.es.gov.br)

## DESPACHO CONTÁBIL


Sabido que as Leis de abertura de crédito especial tem vigência de 01 (um) ano, e que já foi solicitada para este processo em 2019 (Lei 1.230), se faz necessário à abertura de um novo crédito especial para dar procedimento em 2020.

Segue a elaboração do anteprojeto da abertura de crédito especial, relativo à contratação de empresa para execução de obra para término da Quadra Poliesportiva do Córrego da Lajinha, solicitado no memorando n° 064/2019 sob o protocolo n° 003214/2019, expedido pelo **Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, Senhor **ARNALDO GRUNIVALD**, no dia 14 de Agosto de 2018.

Havendo interesse do ordenador da despesa (Exmo. Senhor Prefeito Municipal), encaminha-se para a Câmara de Vereadores Projeto de Lei para abertura de Crédito Especial e posteriormente a inclusão das dotações orçamentárias no orçamento e demais providências.

Vila Pavão, 05 de Fevereiro de 2020.

Atenciosamente.

  
**GUSTAVO BISPO MARTINS**  
CONTADOR MUNICIPAL  
CRC-ES 020532/O-9





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000

Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: [gabinetedoprefeito@vilapavao.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@vilapavao.es.gov.br)

**Gabinete do Prefeito**

**DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL**

Processo nº 003214/2019 de 14 de Agosto de 2019.

Considerando o pedido formulado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, relativo a contratação de empresa para execução de obra para termino da Quadra Poliesportiva do Córrego da Lajinha.

Considerando o teor do DESPACHO CONTABIL que opina pela confecção de Projeto de Lei para abertura de Credito Especial;

DECIDO:

Determino o encaminhamento do presente ao Setor Jurídico para elaboração de Projeto de Lei, para posterior apreciação pelos Nobres Edis.

Vila Pavão -ES, 06 de Fevereiro de 2020.

  
**IRINEU WUTKE**  
Prefeito Municipal